

# Comissão Permanente de Licitação

### EDITAL Nº. 07.22.01/2019



ÓRGÃO GERENCIADOR: SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO BÁSICA

PROCESSO Nº: 07.22.01/2019

N° IDENTIFICADOR NO BANCO: 776382

TIPO DE LICITAÇÃO: MENOR PREÇO TOTAL POR LOTE

FORMA DE EXECUÇÃO: EMPREITADA POR PREÇO UNITÁRIO

O Município de Capistrano, por intermédio do Pregoeiro Gerlando Rodrigues Torres e sua equipe de apoio Francisco Wladimir Vitoriano da Silva e Carlos Augusto Caetano da Silva, devidamente nomeada pela Portaria nº 364/2018, de 20 de dezembro de 2018, torna público, para conhecimento dos interessados, que na data, horário e local indicados fará realizar licitação na modalidade PREGÃO na forma ELETRÔNICA, para REGISTRO DE PREÇOS, do tipo MENOR PREÇOS POR LOTE, conforme descrito neste Edital e seus Anexos.

O procedimento licitatório obedecerá integralmente à legislação aplicável à modalidade Pregão, qual seja: a Lei nº. 10.520, de 17 de julho de 2002, o Decreto Federal nº. 5.450/05, de 31 de maio de 2005, Decreto n° 9.488, de 30 de agosto de 2018, subsidiada pela Lei nº. 8.666, de 21 e junho de 1993 e suas alterações posteriores, Decreto Municipal nº 002/2019 de 02 de janeiro de 2019 e da Lei Complementar nº. 123, de 14 de dezembro de 2006, alterada pela Lei Complementar nº. 147/14, bem como as condições estabelecidas neste Edital e seus Anexos.

### 1. DO OBJETO

- 1.1. O presente Pregão Eletrônico tem por objeto o registro de preços visando futuras e eventuais contratações de empresa especializada na prestação de serviços de locação de veículos para transporte escolar de alunos do Ensino Fundamental, Mais Educação e Universitário, junto à Secretaria da Educação Básica do Município de Capistrano, Ceará, conforme especificações detalhadas no Termo de Referência (Anexo I do Edital).
- 1.2. Critério de adjudicação do objeto: MENOR PREÇOS POR LOTE.
- 1.3. O valor estimado da presente licitação é de R\$ 1.643.924,52 (um milhão, seiscentos e quarenta e três mil, novecentos e vinte e quatro reais e cinquenta e dois centavos).
- 1.4. O Edital e seus Anexos estarão à disposição dos interessados no site <a href="https://capistrano.ce.gov.br/">https://capistrano.ce.gov.br/</a> <a href="https://capistrano.ce.gov.br/">www.tce.ce.gov.br/</a>, ou no Palácio Municipal estabelecido na Praça Major José Estelita de Aguiar, s/nº Centro CEP: 62.748-000 Capistrano, Ceará na sala da Comissão Permanente de Licitações.

### 2. DAS DATAS E HORÁRIOS DO CERTAME

- 2.1. Início do Acolhimento das Propostas: 23/07/2019.
- 2.2. Data de Abertura das Propostas: 06/08/2019 as 09h (Horário de Brasília).
- 2.3. Referência de Tempo: Para todas as referências de tempo utilizadas pelo sistema será observado o Horário de







Comissão Permanente de Licitação

Brasília/DF.

#### 3. DAS PARTES INTEGRANTES DESTE EDITAL

- 3.1. Anexo I Termo de Referência:
- 3.2. Anexo II Minuta da Ata de Registro de Preços;
- 3.3. Anexo III Minuta do Contrato;
- 3.4. Anexo IV Modelo de Declaração (Cumpre Plenamente os Requisitos de Habilitação);
- 3.5. Anexo V Modelo de Declaração (Empregador Pessoa Jurídica).
- 3.6. Anexo VI Modelo de Declaração de Visita ao Local dos Serviços

### 4. DAS CONDIÇÕES E RESTRIÇÕES PARA A PARTICIPAÇÃO

- 4.1. Das condições para a participação:
- 4.1.1. Poderão participar da licitação quaisquer licitantes interessados que comprovem possuir os requisitos mínimos de qualificação e cujo objeto social da empresa, expresso no estatuto ou contrato social, especifique ramo de atividade compatível com o objeto da licitação (TCU Acórdão 642/2014 Plenário TC 015.048/2013-6).
- 4.1.2. Empresas que participarem deste edital, que praticarem, <u>injustificadamente</u>, ato ilegal tipificado no art. 7º da Lei 10.520/2002, a Administração instaurará processo administrativo para apurar as condutas das empresas (TCU Acórdão nº 754/2015 Plenário) c/c com as Sanções Administrativas previstas no item 26. do edital, sendo que, constituem-se indícios de fraude a licitações:
- a) licitante desclassificado por não atender às condições do edital ou por não honrar sua proposta, especialmente quando tenha apresentado o menor lance;
- b) licitante com repetição e/ou número de reincidência elevada quando da desclassificação por não atender às condições do edital ou por não honrar sua proposta, especialmente quando tenha apresentado o menor lance;
- c) inexistência de justificativa plausível para o comportamento que levou à desclassificação, como, por exemplo, apresentou proposta com preço inexequível, não atendeu ao chamado para apresentar a documentação ou pediu para ser desclassificado que equivale a não manutenção da proposta;
- d) declaração falsa de que cumpre os requisitos de habilitação;
- e) existência de empresas com sócios em comum ou assemelhados participando de um mesmo item de determinado pregão, especialmente quando a participação societária ocorrer na empresa a qual o objeto foi adjudicado e na que foi desclassificada;
- e.1) empresas com sócio em comum por si só já é suficiente para configurar fraude a licitação.







## Comissão Permanente de Licitação

- f) empresa licitante atuando como 'coelho', ou seja, reduzindo os preços a fim de desestimular a participação de outros licitantes na etapa de lances, desistindo posteriormente do certame para beneficiar a outra empresa que esteja participando do conluio, que, por sua vez, acaba sendo contratada sem ter apresentado a melhor proposta, provocando, assim, prejuízo para a Administração.
- 4.2. Das restrições para a participação:
- 4.2.1. Estarão impedidos de participar de qualquer fase do processo licitatório, interessados que se enquadrem em uma ou mais das situações a seguir:
- a) constituídos sob a forma de consórcio;
- b) em cumprimento de penalidade de suspensão temporária de participar em licitações, imposta pela Administração (TCU, Acórdão 2242/2013 Plenário, TC 019.276/2013-3);
- c) Empresas declaradas inidôneas para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade;
- d) Empresas em processo falimentar, em processo concordatário, em recuperação judicial ou extrajudicial;
- e) Estrangeiras que não funcionem no País;
- f) Empresas proibidas de contratar com o Poder Público, nos termos do art. 72, § 8°, V da Lei nº 9.605/98 (Dispõe sobre as sanções penais e administrativas derivadas de condutas e atividades lesivas ao meio ambiente);
- g) as Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público OPSCIP, conhecidas como ONGS de participarem em processos licitatórios promovidos pela Administração (Acórdão TCU nº 746/2014 Plenário (TC-021.605/2012-2).
- h) tenham funcionário ou membro da Administração da Prefeitura Municipal de Capistrano/Ce, mesmo subcontratado, como dirigente, acionista detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, controlador ou responsável técnico (art. 9, caput da Lei nº 8.666/93).
- i) o Prefeito, o Vice-Prefeito, os Vereadores e os Servidores Municipais, bem como as pessoas ligadas a qualquer deles por matrimônio ou parentesco, afim ou consanguíneo, até o segundo grau, ou por adoção, não poderão contratar com o Município, subsistindo a proibição até seis meses após findas as respectivas funções.

### 5. FUNÇÕES DO PREGOEIRO

- 5.1. O certame será conduzido pelo Pregoeiro que terá, em especial, as seguintes atribuições:
- 5.1.1. Coordenar o processo licitatório;
- 5.1.2. Receber, examinar e decidir as impugnações e consultas ao edital, apoiado pelo setor responsável pela sua





# Comissão Permanente de Licitação



#### elaboração;

- 5.1.3. Conduzir a sessão pública na internet;
- 5.1.4. Verificar a conformidade da proposta com os requisitos estabelecidos no instrumento convocatório;
- 5.1.5. Dirigir a etapa de lances;
- 5.1.6. Verificar e julgar as condições de habilitação;
- 5.1.7. Receber, examinar e decidir os recursos, encaminhando à autoridade competente quando mantiver sua decisão;
- 5.1.8. Indicar o vencedor do certame;
- 5.1.9. Adjudicar o objeto, quando não houver recurso;
- 5.1.10. Conduzir os trabalhos da equipe de apoio; e
- 5.1.11. Encaminhar o processo devidamente instruído à autoridade superior e propor a homologação.

#### 6.1. RESPONSABILIDADES DO LICITANTE

- 6.1. Para acesso ao sistema eletrônico, os interessados em participar do Pregão deverão dispor de chave de identificação e senha pessoal (intransferíveis), obtidas junto às Agências do Banco do Brasil S.A. sediadas no País;
- 6.2. As pessoas jurídicas ou firmas individuais deverão credenciar representantes mediante a apresentação de procuração por instrumento público ou particular, com firma reconhecida, atribuindo poderes para formular lances de preços e praticar todos os demais atos e operações no sistema eletrônico referenciado neste edital;
- 6.3. Em sendo sócio, proprietário, dirigente (ou assemelhado) da empresa proponente, deverá apresentar cópia do respectivo Estatuto ou Contrato Social, no qual estejam expressos seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura;
- 6.4. É de exclusiva responsabilidade do usuário o sigilo da senha, bem como seu uso em qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao Banco do Brasil S.A. e o Município de Capistrano/Ce a responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros;
- 6.5. O credenciamento do licitante e de seu representante legal junto ao sistema eletrônico implica a responsabilidade legal pelos atos praticados e a presunção de capacidade técnica para realização das transações inerentes ao Pregão Eletrônico;
- 6.6. A participação no Pregão Eletrônico dar-se-á por meio da digitação da senha pessoal e intransferível do representante credenciado e subsequente encaminhamento da proposta de preços, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, observados data e horário limites estabelecidos neste Edital;
- 6.7. O encaminhamento de proposta pressupõe o pleno conhecimento e atendimento às exigências de habilitação previstas no Edital. O licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances;
- 6.8. Caberá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.





## Comissão Permanente de Licitação

### 7. DOS PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS E DA IMPUGNAÇÃO DO ATO CONVOCATÓRIO

- 7.1. As licitantes deverão proceder, antes da elaboração das propostas, a verificação minuciosa de todos os elementos fornecidos. Os pedidos de esclarecimentos referentes ao processo licitatório deverão ser enviados ao Pregoeiro, por meio eletrônico, no endereço <a href="mailto:cplcapistranoce@gmail.com">cplcapistranoce@gmail.com</a>, até 03 (três) dias úteis antes da reunião de abertura da licitação, os erros, duvidas ou omissões porventura observadas. A não comunicação no prazo acima estabelecido implicara na tácita aceitação dos elementos fornecidos, não cabendo, em nenhuma hipótese, qualquer reivindicação posterior com base em imperfeições, incorreções, omissões ou falhas.
- 7.2. Nos pedidos de esclarecimentos encaminhados, os interessados deverão se identificar (CNPJ, Razão Social e nome do representante que pediu esclarecimentos, se pessoa jurídica, e CPF para pessoa física) e disponibilizar as informações para contato (endereço completo, telefone, fax e e-mail).
- 7.3. Os esclarecimentos serão prestados pelo Pregoeiro, por escrito, por meio de e-mail àqueles que enviaram solicitações de retirada do Edital.
- 7.4. Até 02 (dois) dias úteis antes da data fixada para abertura das propostas, qualquer pessoa poderá impugnar o presente Edital, mediante petição escrita, protocolada na Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Capistrano, situada no Palácio Municipal na Praça Major José Estelita de Aguiar, s/nº Centro CEP: 62.748-000 Capistrano, Ceará, no horário de atendimento desta Comissão, que é das 08 às 14 horas, de segunda a sexta-feira.
- 7.5. Decairá do direito de impugnar os termos deste Edital perante a Administração Pública o licitante que não o fizer até o segundo dia útil que anteceder a data prevista para a divulgação da Proposta, apontando as falhas ou irregularidades que o viciariam, hipótese em que tal comunicação não terá efeito de recurso.
- 7.6. Caberá ao Pregoeiro, auxiliada do setor técnico específico, quando for o caso, enviar a petição de impugnação para que a autoridade competente decida sobre a petição de impugnação no prazo de 24 (vinte e quatro) horas.
- 7.7. Acolhida a petição contra o ato convocatório pela autoridade competente, a decisão será comunicada aos interessados e será designada nova data para a realização do certame, exceto se a alteração não afetar a formulação das propostas.
- 7.8. As respostas aos pedidos de impugnações e esclarecimentos aderem a esse Edital tal como se dele fizessem parte, vinculando a Administração e os licitantes.
- 7.9. Qualquer modificação no Edital exige divulgação pelo mesmo instrumento de publicação em que se deu o texto original, reabrindo-se o prazo inicialmente estabelecido, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.
- 7.10. Não serão conhecidas as impugnações apresentadas fora do prazo legal e/ou subscritas por representante não habilitado legalmente.







## Comissão Permanente de Licitação

#### 8. DO CREDENCIAMENTO

- 8.1. O credenciamento dar-se-á pela atribuição de chave de identificação e de senha, pessoal e intransferível, para o acesso ao sistema eletrônico (artigo 3°, § 1° do Decreto n° 5.450/2005), no sítio eletrônico <u>www.licitacoes-e.com.br.</u>
- 8.2. O credenciamento do licitante dependerá de registro cadastral atualizado no sítio eletrônico <u>www.licitacoes-e.com.br</u>, que também será requisito para fins de habilitação.
- 8.3. O credenciamento junto ao provedor do sistema implica a responsabilidade legal do licitante e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes ao pregão na forma eletrônica. (artigo 3°, § 6°, do Decreto n° 5.450/2005).
- 8.4. O uso da senha de acesso pelo licitante é de sua responsabilidade exclusiva, incluindo qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou ao órgão promotor da licitação responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros. (art. 3°, § 5° do Decreto n° 5.450/2005).

### 9. DO ENVIO E APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA DE PREÇOS ELETRÔNICA

- 9.1. O licitante será responsável formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou ao órgão promotor da licitação responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros. (Artigo 13, inciso III, do Decreto nº 5.450/2005).
- 9.2. Incumbirá ainda à licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório, responsabilizando-se pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão. (Artigo 13, inciso IV, do Decreto nº 5.450/2005).
- 9.3. A participação no Pregão dar-se-á por meio da digitação da senha privativa do licitante e subsequente encaminhamento das **Propostas de Preços Anexadas ou descrita em Informações Adicionais**, até a data e hora designadas para a abertura das mesmas, exclusivamente por meio do sistema eletrônico. (Artigo 13, incisos II e VI, do Decreto nº 5.450/2005).
- 9.4. Como requisitos para participação no pregão eletrônico, o licitante deverá manifestar, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre plenamente os requisitos de habilitação e que sua proposta está em conformidade com as exigências do instrumento convocatório. (Artigo 21, § 2º, do Decreto nº 5.450/2005).
- 9.5. O campo "Informações Adicionais" poderá ser utilizado a critério do licitante.







# Comissão Permanente de Licitação

- 9.6. Solicitamos que as empresas apresentem suas propostas e lances de forma consciente, com a certeza de que poderão prestar os serviços da forma como foram pedidos no edital e dentro dos prazos, preços e padrões de qualidade exigidos.
- 9.7. Vale lembrar também que os pedidos de realinhamento de preço são exceções à regra, destinados sempre a situações excepcionalíssimas, e somente serão deferidos, se em total consonância com a lei.
- 9.8. A proposta de Preços Eletrônica Anexada ou descrita em Informações Adicionais deverá conter necessariamente o seguinte:
- 9.9. A proposta de Preços Eletrônica deverá conter necessariamente o seguinte:
- 9.9.1. Prazo de validade não inferior a 90 (noventa) dias corridos, a contar da data de sua apresentação.
- 9.9.2. Preço unitário e total, expressos em reais (R\$).
- 9.9.3. Especificação clara do objeto, com todos seus itens, com respectivas quantidades, de acordo com as especificações das Rotas.
- 9.9.4. Marca e/ou fabricante do veículo.
- 9.9.5. Os preços devem ser cotados em moeda nacional, devendo incluir todos os custos necessários para o atendimento do objeto desta licitação, bem como, todos os impostos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamentos de pessoal, e quaisquer outros custos ou despesas que incidam ou venham a incidir direta ou indiretamente sobre o fornecimento, constantes da proposta, abrangendo, assim, todos os custos necessários à execução do objeto em perfeitas condições durante o prazo de contrato.
- 9.9.6. Correrão por conta da proponente vencedora todos os custos que porventura deixar de explicitar em sua proposta.
- 9.9.8. Declaração comprometendo-se a prestar os serviços de acordo com o Edital e seus anexos.
- 9.9.9. Planilha de composição de preços, por item, em uma única via, para exame, com a apresentação discriminada de percentuais, encargos sociais, planilha de composição de encargos complementares referentes aos serviços, podendo ser utilizado em modelos próprios desde que contenha todas as informações.
- 9.9.10. A apresentação da proposta implicará plena aceitação, por parte da proponente, das condições estabelecidas
- 9.9.11. Correrão por conta da proponente vencedora todos os custos que porventura deixar de explicitar em sua proposta.
- 9.10. Os licitantes poderão retirar ou substituir as propostas por ele apresentadas até o término do prazo para recebimento.
- 10.8. Ao oferecer proposta no sistema licitações-e no campo "valor do lote" o valor a ser incluído pelo fornecedor refere-se ao preço total do item/lote. Para composição do preço total, o fornecedor deverá verificar o quantitativo total do item cotado multiplicado pelo seu preço unitário, que deverá ser de acordo com o valor cotado no arquivo anexado da proposta ou descrito em informações adicionais, sob pena de desclassificação da mesma.
- 10.9. Tanto o nome do arquivo, quanto a planilha de custo em si, não podem conter nenhum tipo de identificação do licitante, como nome da empresa, logomarca, endereço, telefone, nome do responsável ou qualquer outro dado que possa identificar a empresa, sob pena de desclassificação.
- 10.10. A apresentação da proposta implicará plena aceitação, por parte da proponente, das condições estabelecidas neste



## Comissão Permanente de Licitação

Edital e seus Anexos.

10.11. Após a análise, serão desclassificadas, com base no artigo 48, incisos I e II da Lei nº 8.666/93, as Propostas que: 10.11.1. Apresentarem preços excessivos ou manifestamente inexequíveis, assim considerados aqueles que não venham a ter demonstrada a sua viabilidade através de documentação que comprove que os custos dos insumos são coerentes com os de mercado e que os coeficientes de produtividade são compatíveis com a execução do objeto;

10.11.2. Não atenderem às exigências contidas neste Edital.

### 10. DA RECEPÇÃO E DIVULGAÇÃO DAS PROPOSTAS

10.1. A partir do horário previsto no preâmbulo deste Edital terá início à sessão pública do Pregão Eletrônico nº. 0\_\_/2019 com a divulgação das propostas de preços recebidas e início da etapa e lances, conforme Edital e o Decreto nº 5.450/2005.

#### 11. DA ABERTURA E JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

- 11.1. Na análise da proposta de preços será verificado o atendimento de todas as especificações e condições estabelecidas neste Edital e seus Anexos.
- 11.2. A classificação das propostas será pelo critério de **MENOR PREÇOS POR LOTE** indicado no Termo de Referência (Anexo I).
- 11.3. Analisada a aceitabilidade dos preços obtidos, ao Pregoeiro divulgará o resultado de julgamento das propostas de preços.
- 11.4. O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas pelo Pregoeiro e somente estas participarão da etapa de lances.
- 11.5. Na elaboração da proposta, o preço cotado poderá ultrapassar o limite máximo discriminado no mapa de preços constante do processo administrativo que deu origem a este edital; entretanto, na fase de lances, o lance final deverá atingir preço igual ou inferior ao limite máximo constante no referido mapa de preços e, caso o lote cotado seja composto de itens, o preço unitário do item deverá ser inferior àquele limite.
- 11.6. Se a proposta ou o lance de menor preço não for aceitável ou se o licitante desatender às exigências habilitatórias, ao Pregoeiro examinará a proposta ou o lance subsequente, verificando a sua aceitabilidade e procedendo à sua habilitação, na ordem de classificação, e assim, sucessivamente, até a apuração de uma proposta ou lance que atenda ao Edital.
- 11.6.1. Ocorrendo a situação a que se refere o inciso anterior, ao Pregoeiro poderá negociar com o licitante para que seja obtido preço melhor.
- 11.7. O licitante não poderá cotar proposta com quantitativo de item inferior ao determinado por este Edital.
- 11.8. Caso ocorra alguma desclassificação, esta deverá ser fundamentada e registrada no sistema.







# Comissão Permanente de Licitação

### 12. DA FORMULAÇÃO DOS LANCES

- 12.1. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes poderão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e respectivos horários de registro e valor.
- 12.2. Para efeito de lances, será considerado o valor total do item/lote.
- 12.3. Na fase de lances, o lance final deverá atingir preço igual ou inferior ao limite máximo constante daquele mapa de preços. Caso não seja realizada a fase de lances, o licitante que cotou na proposta o menor preço deverá reduzi-lo a um valor igual ou inferior ao limite máximo do referido mapa de preços.
- 12.4. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado e as regras de aceitação.
- 12.5. Só serão aceitos os lances cujos valores forem inferiores ao último lance que tenha sido anteriormente registrado no sistema.
- 12.6. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.
- 12.7. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado que tenha sido apresentado pelos demais licitantes, vedada a identificação do detentor do lance.
- 12.8. Havendo mais de um item/lote na licitação, o(a) pregoeiro(a) poderá indicar os itens/lotes para às disputas simultâneas. O sistema permite a abertura de até 10(dez) itens/lotes, que serão iniciados a critério do(a) pregoeiro(a).
- 12.9. No caso de desconexão com o(a) Pregoeiro(a), no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.
- 12.9.1. O(A) Pregoeiro(a), quando possível, dará continuidade à sua atuação no certame, sem prejuízo dos atos realizados. 12.9.2. Quando a desconexão do pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão do pregão na forma eletrônica será suspensa e reiniciada somente após comunicação aos participantes, no endereço eletrônico utilizado para divulgação. (Artigo 24, § 11, do Decreto 5.450/2005).
- 12.10. A etapa de lances da sessão pública será encerrada mediante aviso de fechamento iminente dos lances, emitido pelo sistema eletrônico aos licitantes, após o que transcorrerá período de até 30(trinta) minutos, aleatoriamente determinado também pelo sistema eletrônico (período randômico), findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.
- 12.11. Caso o sistema não emita o aviso de fechamento iminente, o(a) Pregoeiro(a) se responsabilizará pelo aviso de encerramento aos licitantes.







## Comissão Permanente de Licitação

- 12.12. Transcorrido o tempo randômico, o sistema detectará a existência de situação de empate ficto. Em cumprimento ao que determina a Lei Complementar nº 123/2006, a microempresa, a empresa de pequeno porte e a cooperativa que se enquadre nos termos do art. 34, da Lei nº 11.488/2007 e que ofertou lance de até 5% (cinco por cento) superior ao menor preço da arrematante que não se enquadre nessa situação de empate será convocada pelo(a) Pregoeiro(a), na sala de disputa, para, no prazo de 5 (cinco) minutos, utilizando-se do direito de preferência, ofertar novo lance inferior ao melhor lance registrado, sob pena de preclusão.
- 12.12.1. Não havendo manifestação do licitante, o sistema verificará a existência de outro em situação de empate, realizando o chamado de forma automática. Não havendo outra situação de empate, o sistema emitirá mensagem, cabendo o(a) Pregoeiro(a) dar por encerrada a disputa do item.
- 12.13. O sistema informará a proposta de menor preço ao encerrar a fase de disputa.
- 12.14. Após o encerramento da etapa de lances, o(a) Pregoeiro(a) poderá encaminhar pelo sistema eletrônico contraproposta diretamente ao licitante que tenha apresentado o lance de menor valor, para que seja obtido preço melhor, bem assim decidir sobre sua aceitação.
- 12.15. O Pregoeiro anunciará o licitante arrematante imediatamente após o encerramento da etapa de lances da sessão pública ou, quando for o caso, após a negociação e decisão pelo Pregoeiro acerca da aceitação do lance de menor valor.
- 13. DA APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO E PROPOSTA DE PREÇOS READEQUADA DO LICITANTE ARREMATANTE
- 13.1. Para o arrematante do item/lote a documentação de habilitação em original ou cópia devidamente autenticada, a planilha com os respectivos valores readequados ao menor lance e obedecendo a todas as especificações, conforme Termo de Referência, deverá ser entregue em até 02 (dois) dias úteis na Sala desta Comissão Permanente de Licitação, para empresas sediadas no Estado do Ceará, ou postada nos Correios em até 02 (dois) dias úteis, para empresas sediadas fora estado do Ceará, sendo estes prazos contados do encerramento da sessão pública, na Praça Major José Estelita de Aguiar, S/Nº, Centro, CEP: 62.748-000 Capistrano, Ceará;
- 13.1.1. As empresas sediadas, fora do Estado do Ceará que optarem por enviarem a documentação via Correios em até 02 (dois) dias úteis após notificação, deverão informar o código de rastreamento do objeto para o e-mail cplcapistranoce@gmail.com.
- 13.2. O não cumprimento da entrega da documentação, dentro dos prazos estabelecidos, acarretará a desclassificação/inabilitação, sendo convocado o licitante subsequente via sistema, e assim sucessivamente, observada a ordem de classificação, ao qual a partir da convocação será contado o prazo de 02 (dois) dias úteis para entrega da documentação de habilitação e proposta adequada.
- 14. DA PROPOSTA DE PREÇOS ESCRITA (READEQUADA)







# Comissão Permanente de Licitação

- 14.1. A proposta deverá ser apresentada em via única original, com os preços ajustados ao menor lance, nos termos do Anexo I Termo de Referência deste Edital, com todas as folhas rubricadas, devendo a última folha vir assinada pelo representante legal do licitante, em linguagem clara e concisa, sem emendas, rasuras ou entrelinhas, com as especificações técnicas, quantitativos e demais informações relativas ao bem/serviço ofertado.
- 14.1.1. A proposta comercial deverá ser ajustada em relação a cada item, para refletir corretamente os custos envolvidos na contratação, desde que não haja majoração do preço total proposto pelo licitante arrematante.
- 14.2. Prazo de validade não inferior a 90 (noventa) dias corridos, a contar da data de sua apresentação.
- 14.3. Preço unitário e total, expressos em reais (R\$).
- 14.4. Especificação clara do objeto, com todos seus itens, com respectivas quantidades, de acordo com as especificações das Rotas.
- 14.5. Marca e/ou fabricante do veículo.
- 14.6. Os preços devem ser cotados em moeda nacional, devendo incluir todos os custos necessários para o atendimento do objeto desta licitação, bem como, todos os impostos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamentos de pessoal, e quaisquer outros custos ou despesas que incidam ou venham a incidir direta ou indiretamente sobre o fornecimento, constantes da proposta, abrangendo, assim, todos os custos necessários à execução do objeto em perfeitas condições durante o prazo de contrato.
- 14.7. Correrão por conta da proponente vencedora todos os custos que porventura deixar de explicitar em sua proposta.
- 14.8. Declaração comprometendo-se a prestar os serviços de acordo com o Edital e seus anexos.
- 14.9. Planilha de composição de preços, por item, em uma única via, para exame, com a apresentação discriminada de percentuais, encargos sociais, planilha de composição de encargos complementares referentes aos serviços, podendo ser utilizado em modelos próprios desde que contenha todas as informações.
- 14.10. Correrão por conta da proponente vencedora todos os custos que porventura deixar de explicitar em sua proposta.
- 14.11. O licitante não poderá cotar proposta com quantitativo de item inferior ao determinado no Edital.
- 14.12. Na planilha orçamentária, será admitido o fracionamento do centavo somente no caso da determinação da expressão monetária de valores que necessitem da avaliação de grandezas inferiores ao centavo, sendo as frações resultantes desprezadas ao final dos cálculos.
- 14.13. O preço proposto deverá atender à totalidade da quantidade exigida, não sendo aceito que contemplem apenas parte do objeto.





# Comissão Permanente de Licitação

- 14.14. Os valores apresentados na Proposta de Preços Escrita não poderão ser superiores, em item algum, aos ofertados na Proposta de Preços Eletrônica.
- 14.15. Após a apresentação da proposta não caberá desistência.

### 15. DA HABILITAÇÃO

15.1. O licitante deverá apresentar os documentos a seguir relacionados, executados de forma ordenada e numerados, de preferência, na seguinte ordem, de forma a permitir maior rapidez na conferência e exame correspondentes:

#### 15.2. Relativos à Habilitação Jurídica:

- 15.2.1. CÉDULA DE IDENTIDADE do responsável legal da empresa e signatário da Proposta.
- 15.2.2. REGISTRO COMERCIAL, no caso de empresa individual. Devidamente registrado pela Junta Comercial do domicílio sede do licitante, acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.
- 15.2.3. ATO CONSTITUTIVO, ESTATUTO OU CONTRATO SOCIAL EM VIGOR, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores. Os documentos em apreço deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.
- 15.2.4. INSCRIÇÃO DO ATO CONSTITUTIVO, no caso de sociedades civis, acompanhada de prová da diretoria em exercício.
- 15.2.5. Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo Órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

#### 15.3. Relativos à Regularidade Fiscal e Trabalhista:

- 15.3.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ).
- 15.3.2. Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes estadual, municipal ou distrital, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto licitado.
- 15.3.3. PROVA DE REGULARIDADE PARA COM AS FAZENDAS FEDERAL, ESTADUAL e MUNICIPAL da sede ou filial do licitante, expedidos pelos órgãos abaixo relacionados e dentro dos seus períodos de validade, devendo os mesmos apresentar igualdade de CNPJ:
- a) CERTIDÃO CONJUNTA NEGATIVA DE DÉBITO REFERENTE À QUITAÇÃO DE TRIBUTOS E CONTRIBUIÇÕES FEDERAIS, OU EQUIVALENTE, expedida pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional e Receita Federal do Brasil, abrangendo inclusive as CONTRIBUIÇÕES SOCIAIS previstas nas alíneas "a" a "d" do parágrafo único do art. 11 da Lei nº. 8.212, de 24 de julho de 1991.
- b) CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS ESTADUAIS, OU EQUIVALENTE, expedida pela Secretaria da Fazenda do Estado.
- c) CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS MUNICIPAIS, OU EQUIVALENTE, expedida pela Secretaria de Finanças do Município.





# Comissão Permanente de Licitação



- 15.3.4. Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei.
- 15.3.5. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1ª de maio de 1943.

#### 15.4. Relativa à Qualificação Técnica:

- 15.4.1. Comprovação de aptidão técnica, através de no mínimo 01 (um) atestado fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, deverá ser apresentado em papel timbrado, com sua devida identificação, que a empresa forneceu produtos/serviços compatíveis, e características com o objeto da presente licitação.
- 15.4.2. A empresa deverá firmar através de declaração emitida pelo sócio administrador da empresa, comprometendo-se apresentar antes da homologação, caso seja vencedora, no prazo de 02 (dois) dias uteis, cópia autenticada dos seguintes documentos:
- a) Comprovação possuir 30% (trinta por cento) de frota própria dos veículos da empresa adequados para uso exclusivo do transporte escolar, por meio do Certificado de Registro e Licenciamento do Veículo (CRLV), conforme art. 130 do Código de Trânsito Brasileiro, sendo vedada sublocação.
- b) Comprovação de inspeção semestral para verificação dos equipamentos obrigatórios e de segurança, através de laudo técnico de vistoria veicular conforme art. 136 do Código de Trânsito Brasileiro.
- c) Comprovação dos condutores de aprovação em curso especializado para condutores de veículos de transporte escolar. É obrigatória a reciclagem, no máximo, a cada 05 anos, conforme art. 138, inciso V do Código de Trânsito Brasileiro.
- 15.4.3. Comprovação de Cadastramento de Empresa, no transporte de passageiros, junto ao DETRAN, bem como a Certidão Negativa de Débitos emitida pelo DETRAN da sede da licitante.

#### 15.5. Relativos à Qualificação Econômico-Financeira:

- 15.5.1. Certidão negativa de falência, recuperação judicial ou extrajudicial, expedida pelo distribuidor judicial da sede da pessoa jurídica.
- 15.5.2. Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios devidamente assinados por contabilista registrado no CRC, bem como por sócio, gerente ou diretor, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrados há mais de três meses da data da apresentação da proposta, devidamente registrados na Junta Comercial competente;
- 15.5.3. Comprovação de patrimônio líquido correspondente a 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação.

### 15.6. Demais exigências:

15.6.1. Declaração, dando ciência de que cumprem plenamente os requisitos de habilitação. Anexo IV - Modelo de







# Comissão Permanente de Licitação

Declaração (Cumpre Plenamente os Requisitos de Habilitação).

- 15.6.2. Declaração do licitante de que não possui em seu quadro de pessoal empregado(s) com menos de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e de 16 (dezesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, nos termos do artigo 27, inciso V, da Lei nº 8.666/93. Anexo V Modelo de Declaração (Empregador Pessoa Jurídica).
- 15.6.3 Declaração de visita ao local dos serviços emitido pela PROPONENTE, de que esta, visitou as rotas onde serão executados os serviços, tomando conhecimento de todos os aspectos que possam influir direta ou indiretamente na execução dos mesmos.
- 15.6.4. Caso a licitante não queira participar da visita, deverá apresentar declaração formal assinada pelo PROPONENTE sob as penalidades da lei, que tem pleno conhecimento das condições e peculiaridades inerentes a natureza dos trabalhos, que assume total responsabilidade por esse fato e que não utilizará deste, para quaisquer questionamentos futuros que ensejam avenças técnicas ou financeiras com a Secretaria de Saúde. (ANEXO V MODELO DE DECLARAÇÃO DE VISITA AO LOCAL DOS SERVIÇOS).
- 16.6.3. Certidão Simplificada da Junta Comercial da sede do licitante, comprovando o registro da empresa e indicando o objetivo, endereço, composição da firma e o seu Capital Social Integralizado, não superior a 30 (trinta) dias.
- 15.6.4. Certidão Específica da Junta Comercial da sede do licitante, comprovando todos os atos da empresa (inscrição, enquadramento, alterações de dados etc.), não superior a 30 (trinta) dias.
- 15.7. Todos os documentos de habilitação emitidos em língua estrangeira deverão ser entregues acompanhados da tradução para língua portuguesa efetuada por Tradutor Juramentado e também devidamente consularizados ou registrados no Cartório de Títulos e Documentos.
- 15.8. Documentos de procedência estrangeira, mas emitidos em língua portuguesa, também deverão ser apresentados devidamente consularizados ou registrados no Cartório de Títulos e Documentos.
- 15.9. As declarações relacionadas deverão estar emitidas em papéis timbrados dos Órgãos ou Empresas que as expediram.
- 15.10. Sob pena de inabilitação, todos os documentos apresentados para a Licitação deverão estar:
- 15.11. Em nome do licitante, e, preferencialmente, com número do CNPJ e com o endereço respectivo:
- a) se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz.
- b) se o licitante for filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.
- c) os atestados de capacidade técnica/responsabilidade técnica poderão estar emitidos em nome e com CNPJ da matriz e/ou da(s) filial(ais) do licitante.
- 15.13. Todos os documentos entregues mediante fotocópia deverão estar obrigatoriamente autenticados em cartório









Comissão Permanente de Licitação

competente ou por servidor público mediante a apresentação do original, não podendo ser apresentados através de facsímile.

- 15.14.1. Serão aceitas somente cópias legíveis.
- 15.14.2. Não serão aceitos documentos cujas datas estejam rasuradas.
- 15.14.3. O Pregoeiro reserva-se ao direito de solicitar o original de qualquer documento, sempre que tiver dúvida e julgar necessário.
- 15.14.4. Caso na autenticação conste expressamente que está se refere ao verso e ao anverso do documento, a exigência referente à autenticação de todas as faces do documento fica sem validade.
- 15.14.5. Caso o documento apresentado seja expedido por instituição que regulamente a disponibilização do documento pela *internet*, ao Pregoeiro poderá verificar a autenticidade do mesmo através de consulta *via internet* e no mesmo deverá conter o certificado de autenticidade.
- 15.14.6. Para a habilitação jurídica, o licitante deverá, nos documentos exigidos neste instrumento convocatório, demonstrar a compatibilidade dos seus objetivos sociais com o objeto da licitação.
- 15.14.7. Caso o documento apresentado seja expedido por instituição pública que esteja com seu funcionamento paralisado no dia de recebimento dos envelopes, o licitante deverá, sob pena de ser inabilitada, apresentar o referido documento constando o termo final de seu período de validade coincidindo com o período da paralisação e deverá, quando do término da paralisação, sob pena de rescisão contratual supervenientemente, levar o documento à Pregoeiro nas condições de autenticação expressas neste Edital, para que seja apensado ao processo de licitação.
- 15.15. Depois de examinados os documentos apresentados para efeito de habilitação das licitantes, mediante confronto com as condições deste Edital, serão desqualificados e não aceitos aqueles que não atenderem às exigências aqui estabelecidas.
- 15.16. Havendo restrição quanto à regularidade fiscal e trabalhista da microempresa, da empresa de pequeno porte ou da cooperativa que se enquadre nos termos do art. 34, da Lei nº 11.488/2007, será assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame para a regularização do(s) documento(s), podendo tal prazo ser prorrogado por igual período, conforme dispõe a Lei Complementar nº 123/2006.
- 15.17. A não comprovação da regularidade fiscal, até o final do prazo estabelecido, implicará a decadência do direito, sem prejuízo das sanções cabíveis, sendo facultado ao Pregoeiro convocar os licitantes remanescentes, por ordem de classificação.

#### 16. DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

16.1. Qualquer licitante poderá manifestar, de forma motivada, a intenção de interpor recurso em campo próprio do sistema nas 24 (vinte e quatro) horas imediatamente posteriores ao ato de declaração do vencedor pelo Pregoeiro quando lhe será concedido o prazo de 03 (três) dias úteis para apresentação das razões por escrito, devidamente protocolada na Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Capistrano, situada no Palácio Municipal na Praça Major José Estelita de Aguiar, S/N°, Centro, CEP: 62.748-000 – Capistrano-CE, no horário de atendimento desta Comissão, que é de 08 as 14 horas, de segunda a sexta-feira. Os demais licitantes ficam desde logo convidados a apresentar contrarrazões dentro de







# Comissão Permanente de Licitação

igual prazo, que começará a contar a partir do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos.

- 16.2. Não serão conhecidos os recursos intempestivos e/ou subscritos por representante não habilitado legalmente ou não identificado no processo licitatório para responder pelo proponente.
- 16.3. A falta de manifestação, conforme o subitem 16.1 deste Edital importará na decadência do direito de recurso.
- 16.4. O acolhimento de recurso importará na invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.
- 16.5. A decisão em grau de recurso será definitiva e dela dar-se-á conhecimento aos licitantes no endereço eletrônico www.licitacoes-e.com.br.

### 17. DA HOMOLOGAÇÃO E DA ASSINATURA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

- 17.1. A homologação dar-se-á pela autoridade competente.
- 17.2. Após a homologação do resultado da licitação, os preços ofertados pelo licitante vencedor serão registrados na Ata de Registro de Preços, elaborada conforme o Anexo II deste Edital.
- 17.2.1. Será incluído na respectiva Ata o registro dos licitantes que aceitarem cotar os produtos com preços iguais ao do licitante vencedor, na sequência da classificação do certame.
- 17.3. Os licitantes classificados em primeiro lugar e os que aceitarem a condição constante do item 17.2.1. para registro dos preços em Ata terão o prazo de 5 (cinco) dias, a contar da data do recebimento da convocação, para comparecerem perante o gestor a fim de assinarem a Ata de Registro de Preços. O prazo de comparecimento poderá ser prorrogado uma vez por igual período, desde que ocorra motivo justificado e aceito.
- 17.4. Quando o vencedor não comprovar as condições habilitatórias consignadas neste Edital ou recusar-se a assinar a Ata de Registro de Preços, poderá ser convidado outro licitante pelo Pregoeiro, desde que respeitada a ordem de classificação, para, depois de comprovados os requisitos habilitatórios e feita a negociação, assinar a Ata de Registro de Preços.

### 18. DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

- 18.1. A Ata de Registro de Preços elaborada conforme o Anexo II será assinada pelo Pregoeiro da Prefeitura Municipal de Capistrano, pelo(s) Gestor(es) do(s) órgão(s) participante(s), pelos representantes legais dos detentores do registro de preços e por tantos quantos aceitarem as condições do item 17.2.1, através de seus representantes legalmente credenciados e identificados.
- 18.2. Os preços registrados na Ata de Registro de Preços serão aqueles ofertados nas propostas de preços dos licitantes vencedores, bem como dos licitantes que aceitarem cotar os produtos ora licitados com preços iguais ao do licitante vencedor, na sequência de classificação do certame.



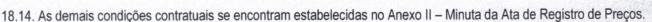
# Comissão Permanente de Licitação

- 18.3. A Ata de Registro de Preços, uma vez lavrada e assinada, não obriga a Administração a firmar as contratações que dela poderão advir, ficando-lhe facultada a utilização de procedimento de licitação, respeitados os dispositivos da Lei 8.666/93, sendo assegurado ao detentor do registro de preços a preferência em igualdade de condições.
- 18.4. O participante do SRP (Sistema de Registro de Preços), quando necessitar, efetuará aquisições junto aos fornecedores detentores de preços registrados na Ata de Registro de Preços, de acordo com os quantitativos e especificações previstos, durante a vigência do documento supracitado.
- 18.5. Os fornecedores detentores de preços registrados ficarão obrigados a fornecer o objeto licitado ao participante do SRP (Sistema de Registro de Preços), no prazo máximo de 05 (cinco) dias após a expedição da Ordem de Fornecimento/Compras pela Secretaria contratante.
- 18.6. A Ata de Registro de Preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da Administração Pública Municipal ou Estadual, na condição de órgão Interessado, mediante consulta prévia ao Órgão Gestor do Registro de Preços e concordância do fornecedor.
- 18.7. Os órgãos interessados, quando desejarem fazer uso da Ata de Registro de Preços, deverão manifestar seu interesse junto ao órgão gestor do Registro de Preços, o qual indicará o fornecedor e o preço a ser praticado.
- 18.8. O instrumento convocatório da compra nacional preverá que o quantitativo decorrente das adesões à ata de registro de preços não excederá, na totalidade, ao quíntuplo do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e para os órgãos participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem (§ 4°, do art. 22 do DECRETO N° 9.488, de 30 de agosto de 2018).
- 18.9. Caberá ao órgão gestor do Registro de Preços, para utilização da Ata por órgãos interessados da Administração Pública, proceder à indicação do fornecedor detentor do preço registrado, obedecida a ordem de classificação.
- 18.10. O detentor de preços registrados que descumprir as condições da Ata de Registro de Preços, recusando-se a fornecer o objeto licitado ao participante do SRP (Sistema de Registro de Preços), não aceitando reduzir os preços registrados quando estes se tornarem superiores aos de mercado, ou nos casos em que for declarado inidôneo ou impedido para licitar e contratar com a Administração Pública, e ainda, por razões de interesse público, devidamente fundamentado, terá o seu registro cancelado.
- 18.11. Os preços registrados poderão ser revistos a qualquer tempo em decorrência da redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve os custos dos itens registrados.
- 18.12. Não havendo êxito nas negociações com os fornecedores com preços registrados, o gestor poderá convocar os demais fornecedores classificados, podendo negociar os preços de mercado, ou cancelar o item, ou ainda revogar a Ata de Registro de Preços.
- 18.13. Serão considerados preços de mercado os preços que forem iguais ou inferiores à média daqueles apurados pela Administração para os itens registrados.









18.15. As quantidades previstas no Anexo I – Termo de Referência – deste Edital são estimativas máximas para o período de validade da Ata de Registro de Preços, reservando-se a Administração Municipal, através do órgão participante, no direito de adquirir o quantitativo que julgar necessário ou mesmo de abster-se de adquirir o item especificado.

#### 19. DO CONTRATO

19.1. O contrato decorrente do Registro de Preços a ser firmado entre os órgão(s) e entidades da Administração integrantes do Sistema de Registro de Preços e a detentora do registro poderá ser formalizado através do recebimento da Ordem de Fornecimento/Compra e de Nota de Empenho pela detentora, ou outro instrumento similar que substituirá o instrumento contratual nos casos previstos no artigo 62 e seus parágrafos da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, observando-se as condições estabelecidas neste Edital, seus anexos e na legislação vigente.

19.2. Caso a Detentora da Ata de Registro de Preços se recuse, injustificadamente, a assinar o contrato, a autoridade superior deverá extinguir os efeitos da homologação e da assinatura da Ata, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.

### 20. DO LOCAL E CONDIÇÕES PARA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

20.1. A CONTRATADA deverá executar o objeto Contratado nos locais determinados pela contratante, e no prazo máximo de até 05 (cinco) dias após a expedição da Ordem de Serviço/Compra pela Secretaria competente.

20.2. Manter durante toda a vigência do contrato estrutura administrativa mínima, na sede da contratante, para receber e solucionar quaisquer demandas oriundas da prestação dos serviços.

### 21. DA FISCALIZAÇÃO

- 21.1. A prestação dos serviços de locação será acompanhada e fiscalizada por servidor da Secretaria da Educação Básica, o qual deverá atestar os documentos da despesa, quando comprovada a fiel e correta execução dos serviços para fins de pagamento.
- 21.2. A presença da fiscalização da Secretaria da Educação Básica não elide nem diminui a responsabilidade da licitante contratada.
- 21.3. Caberá ao servidor designado rejeitar totalmente ou em parte, qualquer que não esteja executado de acordo com as exigências, com assiduidade e pontualidade.

### 22. DO RECEBIMENTO DO OBJETO

22.1. Os serviços contratados serão prestados mediante expedição de ORDEM DE SERVIÇO, por parte da administração ao licitante vencedor, que indicarão os quantitativos a serem executados, de acordo com a conveniência e oportunidade administrativa, a necessidade e disponibilidade financeira da Contratante.

## 23. DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA







# Comissão Permanente de Licitação

#### 23.1. A CONTRATADA obriga-se a:

- 23.1.1. Arcar com todas as despesas, diretas ou indiretas, decorrentes da prestação dos serviços, com fornecimento do equipamento, mão de obra motorista, rodagem, manutenção, pagamentos de seguros, tributos, impostos, taxas e demais obrigações vinculadas à legislação tributária, trabalhista e previdenciária;
- 23.1.2. Aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, na forma do art. 65, parágrafos 1º e 2º da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores;
- 23.1.3. A CONTRATADA deverá executar o objeto Contratado nos locais determinados pela contratante, e no prazo máximo de 05 (dias) dias após a expedição da Ordem de Serviço/Compra pela Secretaria competente;
- 23.1.4. Executar os serviços dentro das melhores técnicas, zelo e ética, com assiduidade e pontualidade, garantia e qualidade, obedecendo rigorosamente às ordens de serviços horários estabelecidos pela CONTRATANTE;
- 23.1.5. Cientificar, por escrito, dentro do prazo de 24 horas, a fiscalização da CONTRATANTE qualquer ocorrência anormal verificada na execução dos serviços, independentemente da comunicação verbal, sob pena de multa;
- 23.1.6. Prestar imediatamente as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela contratante, salvo quando implicarem em indagações de caráter técnico, hipótese em que serão respondidas no prazo de 24 (vinte e quatro) horas:
- 23.1.7. A CONTRATADA não poderá subcontratar, ceder ou transferir o objeto do Contrato, no todo ou em parte, a terceiros, sem anuência da Contratante, sob pena de rescisão;
- 23.1.8. Responder por todas as despesas diretas e indiretas que incidam ou venham a incidir sobre a execução contratual, inclusive as obrigações relativas a salários, previdência social, impostos, encargos sociais, transporte e outras providências, respondendo obrigatoriamente pelo fiel cumprimento das leis trabalhistas e específicas de acidentes do trabalho e legislação correlata, aplicáveis ao pessoal empregado na execução contratual;
- 23.1.9. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à contratante ou a terceiros, decorrentes da sua culpa ou dolo, quando da execução do objeto, independente dos procedimentos de fiscalização e acompanhamento de execução contratual, adotados pela CONTRATANTE, e independente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita;
- 23.1.10. Apresentar o equipamento sempre limpo e em boas condições de tráfego;
- 23.1.11. Manter, durante toda a execução contratual, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- 23.1.12. Responsabilizar-se pela a manutenção preventiva e corretiva do equipamento;
- 23.1.13. Responsabilizar-se pelo motorista, devidamente habilitado e experiente na condução dos veículos;
- 23.1.14. Responsabilizar-se pelo abastecimento de combustível do veículo/equipamento contratado durante o tempo da prestação do serviço;
- 23.1.15. A empresa vencedora terá que obrigatoriamente possuir em sua frota própria de 30% (trinta por cento) do total de veículos que serão utilizados para prestação dos serviços.
- 23.1.16. Os serviços serão executados conforme as rotas da planilha, sendo de responsabilidade da contratada as despesas com combustíveis, motorista e manutenção do veículo usado em cada rota.
- 23.1.17 Cintos de segurança em igual a lotação do veículo e pneus em condições de segurança para trafegar.
- 23.1.18. Equipamento registrado instantâneo inalterável de velocidade e tempo.
- 23.1.19. Sinalização e outros itens de segurança: todos os demais equipamentos e itens nomeados pela legislação devem ser exigidos e fiscalizados.







## Comissão Permanente de Licitação

- 23.1.20 A contratada fica obrigada a manter os veículos, equipamentos e materiais necessários ao bom desempenho da prestação dos serviços devem estar em perfeitas condições de limpeza, uso e manutenção necessárias à execução dos serviços;
- 23.1.21. A Empresa contratada terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis após a assinatura do contrato, para realizar a inspeção, bem como, deverá neste prazo estar apto para dar início ao serviço;
- 23.1.22. Manutenção, peças, multa, IPVA, Licenciamento e acidentes envolvendo o veículo e condutor serão por conta da Contratada.
- 23.1.23. Todos os veículos deverão ser inspecionados periodicamente pelo Órgão de Trânsito para avaliação dos itens mínimos de segurança.
- 23.1.24. Certificado de Registro e Licenciamento do Veículo (CRLV) conforme Art. 130 do Código de Trânsito Brasileiro.

### 24. DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE

- 24.1. A Administração Pública obriga-se a:
- 24.1.1. A Contratante se obriga a proporcionar ao(à) Contratado(a) todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes desse instrumento, consoante estabelece a Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores;
- 24.1.2. Solicitar a execução do objeto à CONTRATADA através da emissão de Ordem de Serviço/Compra;
- 24.1.3. Aplicar as penalidades previstas no Edital e seus anexos, na ata de registro de preços, no contrato e nas demais cominações legais, na hipótese de a CONTRATADA não cumprir os termos contratuais, mantidas as situações normais de disponibilidade e volume dos fornecimentos, arcando a referida empresa com quaisquer prejuízos que tal ato acarretar ao CONTRATANTE;
- 24.1.4. Indicar o representante da administração para acompanhamento e fiscalizar a execução do contrato, bem como para atestar o recebimento dos serviços;
- 24.1.5. Comunicar ao(à) Contratado(a) toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do objeto contratual, diligenciando nos casos que exigem providências corretivas;
- 24.1.6. Providenciar os pagamentos ao(à) Contratado(a) à vista das Notas Fiscais/Faturas devidamente atestadas pelo Setor Competente;
- 24.1.7. Fiscalizar e acompanhar a prestação dos serviços e a execução do contrato.

### 25. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 25.1. Caso o licitante vencedor se recuse injustificadamente a assinar o contrato ou não apresente situação regular, no ato da assinatura do mesmo, será convocado outro licitante, observada a ordem de classificação, para celebrar o contrato, e assim sucessivamente, sem prejuízo da aplicação de multa de 10% (dez por cento) incidente sobre o valor a ser indenizado.
- 25.2. O licitante que convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de executar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com o Município de Capistrano e será descredenciado no Cadastro de Licitações da Prefeitura Municipal de Capistrano, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas no Edital e seus anexos, no contrato e nas demais







# Comissão Permanente de Licitação

cominações legais.

- 25.3. Aos proponentes que ensejarem o retardamento da execução contratual, seja total ou parcial, comportar-se de modo inidôneo, não mantiverem a proposta, fizerem declaração falsa ou cometerem fraude fiscal, falharem ou fraudarem na execução do contrato poderão ser aplicadas, conforme o caso, as seguintes sanções, sem prejuízo da reparação dos danos causados ao Município de Capistrano pelo infrator:
- I. Advertência:
- II. Multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor previsto da contratação. No caso de descumprimento do contrato firmado;
- III. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o município de Capistrano por prazo não superior a 02(dois) anos;
- IV. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com o município de Capistrano enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir o município de Capistrano pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.
- 25.4. O valor da multa aplicada será deduzido pela CONTRATANTE por ocasião do pagamento, momento em que o Departamento Administrativo e Financeiro do Município de Capistrano comunicará à CONTRATADA;
- 25.5. Se não for possível o pagamento por meio de desconto, a CONTRATADA ficará obrigada a recolher a multa por meio de DAM Documento de Arrecadação Municipal. Se não o fizer, será encaminhado ao órgão competente para cobrança e processo de execução.
- 25.6. A reabilitação do Contratado só poderá ser promovida, mediante requerimento, após decorrido o prazo da aplicação da sanção e desde que indenize o Município pelo efetivo prejuízo causado ao Erário quando a conduta faltosa, relativamente ao presente certame, repercutir prejudicialmente no âmbito da Administração Pública Municipal.
- 25.7. As sanções previstas serão aplicadas assegurando ao Contratado ou ao Adjudicatário, o contraditório e a ampla defesa, nos seguintes prazos e condições:
- a) 05(cinco) dias úteis nos casos de advertência.
- b) 10(dez) dias úteis da abertura de vista do processo, no caso de declaração de impedimento para licitar ou contratar com o Município de Capistrano.
- 25.8. Nenhuma sanção será aplicada sem o devido processo administrativo, que prevê defesa prévia do interessado e recurso nos prazos definidos em lei, sendo-lhe franqueada vista ao processo.
- 25.9. A aplicação das penalidades é de competência do Secretário signatário do respectivo contrato.
- 25.10. As multas não têm caráter indenizatório e seu pagamento não eximirá a contratada de ser acionada judicialmente pela responsabilidade civil derivada de perdas e danos junto à CONTRATANTE, decorrentes das infrações cometidas.









# Comissão Permanente de Licitação

### 26. DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

26.1. Na licitação para registro de preços não é necessário indicar a dotação orçamentária, que somente será exigida para a formalização do contrato ou outro instrumento hábil, ou seja, não há necessidade de que o órgão tenha prévia dotação orçamentária (§ 2º, do art. 7º do Decreto nº 7.892/2013).

#### 27. DO PAGAMENTO

- 27.1. O pagamento será realizado mediante apresentação da Nota Fiscal e fatura correspondente aos serviços executados. A fatura deverá ser aprovada, obrigatoriamente, pelo Ordenador de Despesas, que atestará o produto entregue.
- 27.2. Caso a fatura seja aprovada pelo Ordenador de Despesas, o pagamento será efetuado até 30 (trinta) dia após a execução dos serviços, conforme Nota Fiscal/Fatura, discriminada de acordo com a ordem de início dos serviços, atestado pela a fiscalização Servidor da Secretaria da Educação Básica designado para tal e contra recibo.
- 27.3. Caso seja constatada alguma irregularidade nas notas fiscais/faturas, estas serão devolvidas à CONTRATADA, para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, contando-se o prazo para pagamento da data da sua reapresentação.
- 27.4. O pagamento fica condicionado à comprovação de que a CONTRATADA encontra-se adimplente com a Regularidade Fiscal e Trabalhista.
- 27.5. Toda a documentação exigida deverá ser apresentada em original ou por qualquer processo de reprografia, obrigatoriamente autenticada em cartório. Caso esta documentação tenha sido emitida pela Internet, só será aceita após a confirmação de sua autenticidade.
- 27.6. Não será efetuado qualquer pagamento à CONTRATADA em caso de descumprimento das condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- 27.7. É vedada a realização de pagamento antes da execução do objeto ou se o mesmo não estiver de acordo com as especificações do Anexo I Termo de Referência do Edital do Pregão Eletrônico nº. 0\_/2019.

### 28. DO REGIME DE EXECUÇÃO DO SERVIÇO

28.1. Será executado em regime de empreitada por preço unitário.

#### 29. DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

29.1. O prazo de validade da Ata de Registro de Preços será de 01 (um) ano.

#### 30. DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO







## Comissão Permanente de Licitação

30.1. O reequilíbrio econômico-financeiro do contrato, a ser reconhecido por meio de termo aditivo, pode ocorrer a qualquer tempo desde que demonstrado o desequilíbrio conforme o disposto no inciso XXI art. 37 da Constituição Federal e § 5° inciso II, alínea "d" do art. 65, da Lei de licitações vigente.

#### 31. DAS PRERROGATIVAS

- 31.1. A CONTRATADA reconhece os direitos do CONTRATANTE relativos ao presente Contrato e também os abaixo elencados:
- 31.1.1. Modificar o contrato unilateralmente, para melhor adequação às finalidades do interesse público;
- 31.1.2. Extinguir o contrato unilateralmente, nos casos especificados no inciso I do artigo 79 da Lei n.º 8.666/93;
- 31.1.3. Aplicar as sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do Contrato.

### 32. DA RESCISÃO CONTRATUAL

- 32.1. O instrumento contratual firmado em decorrência da presente licitação poderá ser rescindido em conformidade com o disposto nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93.
- 32.2. Na hipótese de ocorrer a rescisão administrativa prevista no artigo 79, inciso I, da Lei nº 8.666/93, à CONTRATANTE são assegurados os direitos previstos no artigo 80, incisos I a IV, §§ 1° ao 4°, da supracitada lei.
- 32.3. Por ato unilateral desta Administração, nos casos previsto na Lei de Licitações.

### 33. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 33.1. Esta licitação não importa necessariamente em contratação, podendo a autoridade competente revogá-la por razões de interesse público, anulá-la por ilegalidade, de ofício, ou por provocação de terceiros, mediante decisão devidamente fundamentada, sem quaisquer reclamações ou direitos à indenização ou reembolso.
- 33.2. É facultada ao Pregoeiro ou à autoridade superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo licitatório, vedada a inclusão posterior de documentos que deveriam constar originariamente da proposta e da documentação de habilitação.
- 33.3. O descumprimento de prazos estabelecidos neste Edital e/ou pelo Pregoeiro ou o não atendimento às solicitações ensejará DESCLASSIFICAÇÃO ou INABILITAÇÃO.
- 33.4. Toda a documentação fará parte dos autos e não será devolvida ao licitante, ainda que se trate de originais.
- 33.5. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital excluir-se-ão os dias de início e incluir-se-ão os dias de vencimento. Os prazos estabelecidos neste Edital se iniciam e se vencem somente em dia de expediente da Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura de Capistrano.

X





Comissão Permanente de Licitação

- 33.6. Os licitantes são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.
- 33.7. O Pregoeiro poderá sanar erros formais que não acarretem prejuízos para o objeto da licitação, a Administração e os licitantes, dentre estes, os decorrentes de operações aritméticas.
- 33.8. Os casos omissos serão resolvidos pelo Pregoeiro, nos termos da legislação pertinente.
- 33.9. As normas que disciplinam este Pregão serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa.
- 33.10. A Comissão Permanente de Licitação atenderá aos interessados no horário de **08** as **14 horas**, de segunda a sextafeira, exceto feriados, situada na Praça Major José Estelita de Aguiar, S/Nº, Centro, CEP: 62.748-000 – Capistrano-CE, email cplcapistranoce@gmail.com, para maiores esclarecimentos.
- 33.11. O foro designado para julgamento de quaisquer questões judiciais resultantes deste Edital será o da Comarca de Capistrano, Estado do Ceará.

Capistrano, Ceará, 22 de julho de 2019.

Gerlando Rodrigues Torres

Pregoeiro Oficial do Governo Municipal de Capistrano